



MUNICIPAL PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Presidente Kennedy, 18 de Outubro de 2018

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº39/DFLA/SEMMA-PK

PROTOCOLO PMPK Nº011204/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy – SEMMA – PK através da Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, DECLARA que o licenciamento ambiental para a atividade **Serviço de Pavimentação de Estradas e Rodovias, quando em vias urbanas consolidadas, localizada no trecho correspondente a Avenida Orestes Baiense, tendo como coordenadas UTM 28659 / 7665720 e término no ponto de coordenadas UTM 287423 / 7665437, Datum SIRGAS 2000**, requerida pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ nº 27.165.703/0001-26, tendo como responsável legal o Sr. Miguel Ângelo Lima Qualhano, atual Secretário Municipal de Obras, atualmente é **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** junto a SEMMA, conforme descrito no Anexo III do Decreto Municipal nº 002/2018.

A requerente não está desobrigada de obter junto a SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, outorga para capacitação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização para novas intervenções em Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação e anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de unidades de conservação.

Deverão sempre ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos pelas atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

A regularidade desta declaração está condicionada ao cumprimento de normas vigentes especialmente no que se refere aos critérios e controles ambientais elencados, devendo ser tomados os cuidados necessários para a realização das obras, de modo a não comprometer edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento.

Este documento não assegura o atendimento das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de plena responsabilidade do requerente garantir que sejam atendidas as determinações constantes na supracitada instrução.

Este documento não autoriza quaisquer intervenções que não sejam diretamente relacionadas exclusivamente à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, em vias urbanas consolidadas.

Sugerimos desta forma que seja feita consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN quanto á intervenção no local.

ESTA DECLARAÇÃO FOI EMITIDA EXCLUSIVAMENTE COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUERENTE.

Atenciosamente, 
Maycon Valpasso Almeida
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 4813/2017

Maycon Valpasso Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente